



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1092**

*de 30 de agosto de 2017*

**Foi criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas estabelecendo suas atribuições e composição e dá outras providências.**

*Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas no âmbito do Município de Antônio João - MS, órgão colegiado de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas abrangidas pela Lei nº 13.019, de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.*

### **Parágrafo único. .**

*Tem o Conselho Municipal de Políticas Públicas a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.*

**Art. 2º.** *Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas compete:*

**I.**

*monitorar e avaliar a implementação da Lei nº13.019, de 2014 e propor diretrizes e ações para sua efetivação;*

**II.**

*identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;*

**III.** *propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;*

**IV.**

*propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parcerias;*

**V.**

*estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação;*

**VI.**

*aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações.*

**Art. 3º.** *O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a seguinte composição:*

**I.** *representantes titulares e suplentes de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:*

a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que p coordenará;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

## **II.**

04 (quatro) representantes titulares e suplentes das seguintes organizações da sociedade civil:

a) Associação APAE de Antônio João;

b) Associação Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Aline Espindola-CEI;

c) Associação Pais e Mestres da Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro-APM;

d) Associação Assentamento Vera Nilda;

## **1º**

Os representantes e respectivos suplentes de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

## **2º**

*As organizações da sociedade civil indicarão os membros e respectivos suplentes de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.*

## **3º**

*Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas serão designados por ato do Executivo Municipal:*

## **Art. 4º.**

*As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.*

**Art. 5º.** *O Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos conselheiros pelo Executivo Municipal.*

## **Parágrafo único. .**

*O Regimento Interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias*

## **Art. 6º.**

*A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.*

## **Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Antônio João, 30 de Agosto de 2017.*

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES** *Prefeita*

*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1092/2017 - 30 de agosto de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*